



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 517
Rub. JPHD

PROCESSO Nº	10.459-0/2012
PRINCIPAL	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ	03.507.415/0003-06
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012
GESTOR	JENZ PROCHNOW JUNIOR
RELATOR	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA	ANA CAROLINA SOUZA WINTER CARMEM LUCIA MIYABARA LENILSA HIDILENE S. VIEGAS

I - RELATÓRIO

Trata-se do processo concernente as contas anuais de gestão da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício financeiro de 2012, sob a gestão do Sr. Jenz Prochnow Junior, prestadas pelo mesmo em cumprimento ao art. 71, II c/c art. 75, ambos da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual e art. 29, III da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT).

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo desta 6ª Relatoria foi composta pelos Auditora Ana Carolina Winter e pelos Técnicos Carmen Lucia Miyabara e Lenilsa Hidilene S. Viegas.

Os responsáveis pela prestação de contas e o Dr. Jenz Prochnow Júnior, na qualidade de Procurador Geral do Estado de Mato Grosso e o Dr. Francisco Assis da Silva Lopes, na função de Ordenador de Despesas do órgão.

Após efetuar a análise *in loco* dos documentos de receitas e despesas da presente conta anual e consolidar o resultado do exercício de controle externo simultâneo dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria (fls. 154/173 e anexos de fls. 174/175-TCE), noticiando a existência de 04 apontamentos de irregularidade.

Consoante o disposto nos arts. 6º, 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007, arts. 89, VIII e 140, da Resolução n. 14/2007, e mediante o Ofício GAB.AS. Nº 863/2012 (fls.178-TCE), foi oportunizado ao Sr. Procurador Geral o conhecimento do Relatório de Auditoria, oportunidade, em que, tempestivamente, apresentou suas razões defensivas, fls. 184/195, acompanhada dos documentos de fls. 196/320-TCE, sendo a citada manifestação defensiva analisada pela equipe técnica, às fls. 323/329-TCE, concluindo pela permanência de 02 apontamentos, a saber: **1. JB01 e 4.BB03.**

Em obediência ao disposto no artigo 141, § 2º da Resolução nº 14 de 2007, que teve sua redação alterada pela Resolução Normativa nº 40/2012,



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 518
Rub. JPHD

validamente notificado o gestor apresentou suas alegações finais, consoante às fls. 333/347-TCE.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contida nos Relatórios de Auditoria (Preliminar e Defesa), destaco os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais:

1. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O orçamento inicial da PGE para o exercício de 2012 foi fixado no valor de R\$ 139.788.237,00 é parte integrante do orçamento geral do Estado – Lei Orçamentária Anual n. 9.686 de 28/12/2011, encaminhada a este Tribunal em 16/01/2011 e processada sob o n. 256/2012.

1.1. Movimentações ocorridas no exercício - Créditos Adicionais

No exercício de 2012 ocorreram alterações orçamentárias em razão de abertura dos créditos adicionais suplementares relacionados:

Não houve movimentações de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, os quais são considerados alterações de quadro de detalhamento de despesa.

Após as alterações verificadas, constatou-se que o orçamento inicial da PGE foi modificado, conforme demonstrado:

Orçamento Inicial R\$ 139.788.237,00
Suplementações (Decretos) 11.726.000,00
Anulações (Decretos) -13.604.745,00
Excesso de Arrecadação 16.092.057,71
Créditos Disponíveis 154.001.549,71

Esse valor confere com o orçamento atualizado de R\$ **154.001.549,71** registrado no balancete orçamentário do ano de 2012, às fls. 106 TCE.

2. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

2.1. RECEITA

De acordo com a Lei n. 9686 de 28/12/2011 a previsão de arrecadação da receita total para o exercício de 2012 foi de R\$ 139.788.237,00 e a efetiva arrecadação para o exercício de 2012 perfaz o montante de R\$ 152.977.348,58.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 519
Rub. JPHD

Verifica-se que a receita arrecadada no exercício correspondeu a 104,443% da previsão, conforme Anexo II.

2.2. DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 121.134.809,12, a liquidada R\$ 116.955.110,76 e a paga R\$ 106.370.461,47.

2.2.1 Despesas Impróprias

Durante o primeiro semestre, conforme documento anexo às fls. 02/TC, a PGE realizou despesas impróprias com multas, juros e atualizações decorrentes do pagamento em atraso de faturas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no montante de R\$ 144,72, correspondente a 3,13 UPF's, que deverá ser devolvido aos cofres públicos por estar em desacordo com o art. 4º, da Lei 4.320/64 e o Princípio da Legitimidade previsto no art. 70 da Constituição Federal:

1) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Multas, juros e atualizações (faturas 9112006070) – **R\$ 144,72**
NOB – n. 09101000112000006-4
LIQ.- n. 09101000112000013-4
Contrato n. 127/2008/ 2º Termo aditivo.

2.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2012 não houve procedimentos licitatórios abertos nem homologados, conforme informação contida nos Anexos XVI e XVII – Demonstrativo Analítico das ocorrências mensais relativas aos procedimentos licitatórios abertos e homologados constantes em cada balancete.

2.3.1. Comissão de Licitação

A Portaria Conjunta n. 002/2011 de 25/01/2011, publicada no DOE de 23/01/2012, designa servidores para compor a equipe da Secretaria Executiva do Núcleo Planejamento e Jurídico, responsável pela licitação na modalidade **Pregão** e define suas funções e atribuições, no exercício de 2012, conforme discriminado abaixo:

Portaria n. 002 /2011 de 23/01/2012, que nomeou a equipe técnica do Pregão–2012

I - Representante do Comprador:
a) Grazielle Cauhy Pichioni

Casa Barão de Melgaço - II - Pregoeiros Oficiais:
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 520
Rub. JPHD

- a) Ênio Alves dos Santos
- b) Kleber Geraldino Ramos dos Santos

III - Equipe de Apoio:

- a) Adenair Bezerra Dias Filho
- b) Joana D'arc Marim da Silva
- c) João Paulo Carvalho Feitosa

Esta portaria entrou em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 1º de janeiro de 2012.

2.4. CONTRATOS

No exercício de 2012 não foram firmados contratos e termos aditivos a contratos nem termo de retificação, conforme o Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Contratos e Alterações Contratuais – Anexos XVIII e XIX dos balancetes mensais.

2.5. CONVÊNIOS FIRMADOS CONCEDIDOS E RECEBIDOS

No exercício de 2012 não foram firmados convênios, termos de cooperação ou termos de parceria, conforme informação contida no Anexo XX – Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas a convênios constantes nos balancetes mensais.

2.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

No exercício de 2012, a entidade contribuiu para os regimes geral e próprio de previdência, conforme demonstrado pelo relatório do FIPLAN - FIP 680 – Pagamentos Efetuados por Credor – Empenhos e Liquidações.

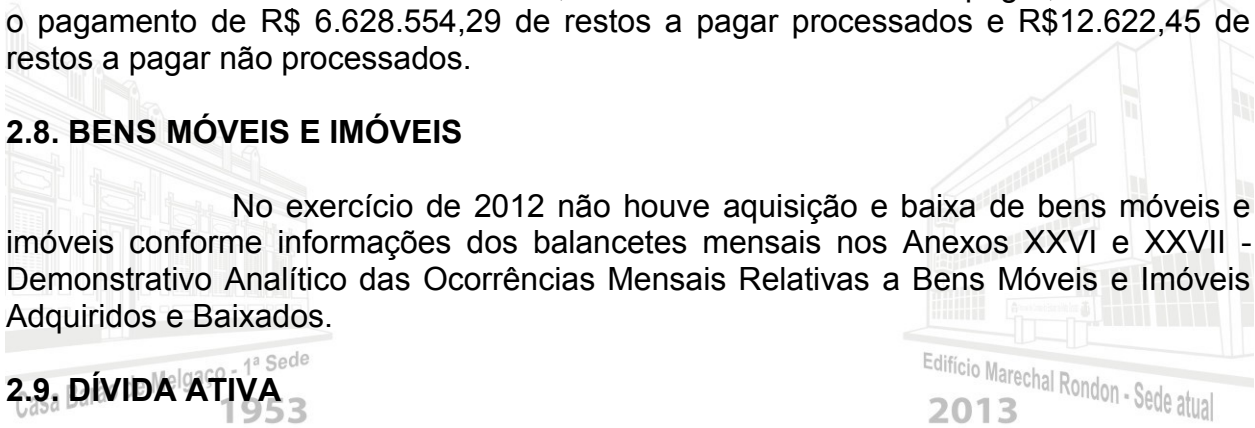
2.7. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2012, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 6.628.554,29 de restos a pagar processados e R\$12.622,45 de restos a pagar não processados.

2.8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

No exercício de 2012 não houve aquisição e baixa de bens móveis e imóveis conforme informações dos balancetes mensais nos Anexos XXVI e XXVII - Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Bens Móveis e Imóveis Adquiridos e Baixados.

2.9. DÍVIDA ATIVA





Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 521
Rub. JPHD

A dívida ativa do Estado apresentou um saldo de R\$ 11.486.083.117,12 no encerramento do exercício de 2012, tendo decréscimo de 0,63% em relação ao exercício anterior, conforme demonstra o quociente de variação da dívida ativa.

O quociente indica que para cada R\$1,00 (um real) da Dívida Ativa existente em 2011, foi arrecadado somente R\$ 0,0063; por esse índice, podemos observar que a arrecadação da Dívida Ativa representou 0,63% do saldo existente em 2011.

O quociente de variação da dívida ativa indica que para cada R\$ 1,00 de dívida ativa registrada no exercício anterior houve uma variação positiva (aumento) de R\$ 0,06, índice esse que representa um aumento da dívida na ordem de 6%.

Saldo da Dívida Ativa 2011 (+) 10.863.559.084,10
Inscrição da Dívida Ativa (+) 691.162.761,75
Baixa da Dívida Ativa (-) 68.638.728,73
Saldo da Dívida em 2012 = a+b-c 11.486.083.117,12

Verifica-se que a baixa da dívida no exercício não representa 10% da inscrição no mesmo ano, concluindo-se que não estão sendo adotadas providências efetivas de cobrança dos créditos da fazenda pública.

A receita da PGE (152.977.348,58), somando-se a receita do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos - FUNJUS (7.717.632,12), totaliza R\$ 160.694.980,70:

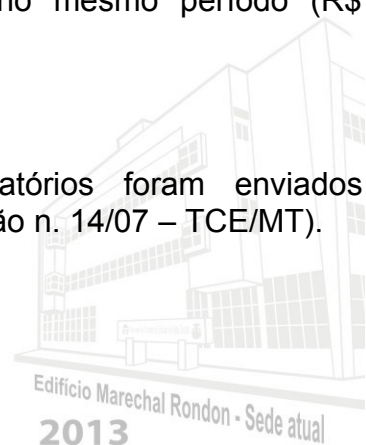
Verifica-se que a baixa da Dívida Ativa em 2012 representou apenas 43% do repasse à PGE/FUNJUS, ou seja, para cada R\$ 1,00 de Repasse à PGE/FUNJUS foi arrecadado da Dívida Ativa R\$ 0,43.

Constata-se que o recebimento nos últimos cinco anos (R\$ 290.961.706,29) equivale a apenas 5,10% da inscrição no mesmo período (R\$ 5.705.221.451,08).

2.10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução n. 14/07 – TCE/MT).

2.11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO





Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 522
Rub. JPHD

Auditoria Geral do Estado apresenta às fls. 55/92 – TCE o Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno, do qual se destacam os seguintes aspectos relevantes correspondentes aos atos de gestão:

- a) A Coordenadoria de Aquisição não possui um plano de aquisição, não acompanha os projetos básicos/plano de trabalho ou termo de referência, apenas os confere.
- b) Os processos de aquisição da PGE são montados no próprio Órgão; inclusive, o parecer jurídico é emitido por assessores da Procuradoria e o pregoeiro que realiza os pregões é um servidor que exerce suas funções dentro da PGE.
- c) Não há um planejamento das aquisições, geralmente, são realizadas para atender às necessidades de cada unidade, conforme surgem as demandas;
- d) A designação de fiscal de contrato da PGE/FUNJUS foi feita mediante portaria publicada no Diário Oficial; entretanto, essa portaria somente foi publicada em dezembro/2012 e foi designado apenas 01 (um) servidor para fiscalizar todos os contratos da PGE/FUNJUS, no total de 19 (dezenove) instrumentos;
- e) não conclusão e não encaminhamento do Inventário físico/financeiro ao Setor de Contabilidade nos prazos estabelecidos pela Portaria Conjunta SEPLAN/SEFAZ/SAD/AGE n, 07 de 24/10/2012, o que pode refletir nos saldos patrimoniais demonstrados.

3. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício Acórdão n. Resultado do Julgamento - 2011 500/2012 Julgar Regulares, com recomendações e determinações legais.

4. DENÚNCIAS

No exercício de 2012, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2012, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. TOMADA DE CONTAS

Casa Barão de Melgaço
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 523
Rub. JPHD

No exercício de 2012, não foram apresentados ao TCE-MT processos relativos a Tomada de Contas.

6. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa, a equipe de auditoria concluiu às fls. 323/328-TCE, que foram sanados 02 apontamentos (2 e 3), permanecendo as impropriedades, conforme a seguir elencadas:

“1. JB 01 – Despesa – Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 Cobrança de encargos financeiros indevidos no valor de R\$ 144,72, equivalente a 3,13 UPFs, por atraso no pagamento de faturas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (item 4.2.1);

4. BB 03 – Gestão Patrimonial – Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ou judiciais - contrariando o inciso V do artigo 2º da Lei Complementar n. 111/2002 e art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da LRF. “

7. DO PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução n. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5857/2013, da lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho (fls. 503/516-TCE), opinou pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade das contas anuais de gestão da Procuradoria Geral do Estado, com determinações e recomendações, referente ao exercício de 2012, sob responsabilidade do gestor, Sr. Jenz Prochnow Junior e Sr. Francisco de Assis da Silva Lopes, sugerindo a imputação de glosa ao gestor do valor de R\$ 144,72 (Cento e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo das demais determinações contantes de sua manifestação.

É O RELATÓRIO.



JPHD

